DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano nº33, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.130
Telefone: (14) 35531006 (14) 996958611
e-mail:cmef.guaimbe@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Eu, Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, RG: 21.173.147-x, Dirigente Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, que me são conferidas na Portaria 2.666/2021, convoco os professores PEBI, classificados no Processo Seletivo, 001/2022, para atribuição de classe em substituição a Licença Saúde de 90 dias.

Data: **06/09/2022**

Horário: **14 horas**

Local: **Coordenadoria Municipal de Educação, sito a Rua: Adélia de Almeida Valenciano nº 33, Bairro Nossa Senhora Aparecida V.**

Guaimbê, 02 de Setembro de 2022.

Atenciosamente;

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
RG: 21.173.147-x
Dirigente Municipal de Educação

OBS: Os interessados, deverão comparecer munidos de documentos pessoais, comprovante de qualificação e caderneta de vacinação da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.4 DO EDITAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução de ampliação da Cemei Anizia Rosa da Silva, localizada na Rua José Monteiro da Silva – bairro Nossa Senhora Aparecida V – Guaimbê – SP.

RECORRENTE: Sol Construtora e Empreendimentos Ltda-ME.

I- PRELIMINARMENTE.

De início, cumpre consignar que o presente recurso é a medida cabível à espécie, conforme previsão contida no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como foi interposto por Procurador com poderes para representar a recorrente.

Em complemento, a peça recursal foi interposta dentro do quinquídio legal. Deste modo, restaram preenchidos os pressupostos processuais de competência, legitimidade e tempestividade, razão pela qual conheço do recurso e passo ao exame do mérito.

Devidamente notificada a recorrida deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de contrarrazões.

Eis a breve síntese do necessário.

II- DAS RAZÕES RECURSAIS.

Conforme se depreende da ata da sessão pública de abertura de envelopes, a recorrente foi inabilitada por não atendimento ao disposto no item 4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL, C.1 – I. Execução de no mínimo 120,00 metros de ESTACA PRÉ-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATÉ 289 CM2 CRAVADA.

Nesse sentido, em suas razões recursais afirma que atendeu ao instrumento convocatório, especialmente o item acima referenciado, o qual se comprova através da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, na qual consta a execução de serviços de "FUNDAÇÕES PROFUNDA".

Assim, trazendo fundamentação com base na NBR 6122/1996, pretende demonstrar que os serviços exigidos no instrumento convocatório são os mesmos afetos à escavação, bem como, o edital não poderia ter exigido a execução de serviços similares, haja vista a Súmula 24 do TCESP.

Considerando a ausência de resposta da empresa recorrida (CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI), os autos foram encaminhados ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer técnico, cujo profissional se manifestou pelo indeferimento do recurso.

Após análise da documentação que instrui os autos, é o caso de negar-se provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

No que se refere à alegada violação à Súmula 24 do TCESP, convém destacar que o direito de impugnar e/ou apresentar questionamento as condições editalícias visando sua alteração se deu antes da sessão pública para abertura dos envelopes, precluindo, assim, o direito da recorrente para tal mister.

Por conseguinte, no que pertine ao mérito propriamente dito, verifico que a recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, mormente por não conseguir demonstrar tecnicamente as razões que alega.

Isso porque, analisando a exigência editalícia prevista 4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL, C.1 – I. Execução de no mínimo 120,00 metros de ESTACA PRÉ-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATÉ 289 CM2 CRAVADA, para com a certidão apresentada pela recorrente atinente à "construção de prédio público – creche padrão FDE", no município de Júlio Mesquita, resta de clareza solar a ausência da execução de tal serviço.

Convém pontuar que ao participar do certame, a recorrente concordou e aceitou as condições previstas no edital, ou seja, antes mesmo da sessão pública de abertura de envelopes já possuía ciência da necessidade de apresentação de comprovação de qualificação técnica/operacional nos moldes exigidos.

Ademais, a recorrente confessa em sua peça recursal não possuir tal comprovação, tentado fazer crer que outro serviço possa ser aceito em substituição ao exigido, o que não se mostra possível em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da igualdade entre os interessados, razão pela qual a manutenção da decisão recorrida é a medida a se impor.

IV- CONCLUSÃO.

Deste modo, considerando as razões expostas nos tópicos próprios, **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso, mantendo-se incólume a r. decisão que inabilitou a recorrente do processo licitatório em epígrafe.

Guaimbê-SP, 30 de agosto de 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal de Guaimbê

.....